

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA,
MUNICÍPIO DO CORVO**

Contrato ARAAL n.º 42/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Considerando a acentuada ultra perifericidade da ilha do Corvo e a dependência no abastecimento de matérias-primas essenciais à subsistência dos seus cidadãos, como é o caso dos combustíveis, nomeadamente no que se relaciona com o abastecimento de gás butano e gasóleo;

Considerando que o Governo Regional dos Açores entende ser estruturante a construção de um Parque de Reserva de Combustíveis na ilha do Corvo, em ordem a assegurar-se que não haja rutura de stocks, especialmente nos meses críticos de inverno, não se comprometendo o bom funcionamento dos serviços essenciais naquela Ilha.

Considerando que aquele empreendimento público se reflete positivamente na economia e desenvolvimento da Ilha, constituindo, deste modo, um projeto de inegável interesse público regional;

Considerando que o Governo dos Açores, reunido em Conselho do Governo, na Ilha do Corvo, a 14 de outubro de 2010, deliberou melhorar, em parceria com a Câmara Municipal, as condições de segurança do aprovisionamento do gás doméstico da ilha do Corvo, através da construção de um armazém para esse efeito, decisão que justificou as despesas entretanto assumidas pela Câmara Municipal do Corvo.

Considerando, por outro lado, que são atribuições do Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico, colaborar na definição e execução de políticas de desenvolvimento na área da economia, apoiar financeiramente o fornecimento de bens essenciais à população das diferentes ilhas e promover e apoiar financeiramente a instalação e apetrechamento de infraestruturas de armazém de bens essenciais, designadamente na área dos combustíveis nas ilhas onde estes investimentos, pela sua dimensão e condições de mercado não tenham viabilidade económica, tal como previsto nas alíneas a) a c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A de 20 de julho.

Considerando que, nos termos da aplicação conjugada das alíneas b) do n.º 1 do artigo 3.º e j) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, se viabiliza a celebração de contratos de desenvolvimento entre as autarquias locais e a Administração Pública Regional, designadamente em matéria de colaboração na realização de investimentos no âmbito das competências da Administração Regional, como é o caso da construção do referido Parque de Reserva de Combustíveis;

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional o Secretário da Economia, adiante designada por SRE, representada pelo seu Secretário Regional Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a Câmara Municipal do Corvo adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente, Manuel das Pedras Rita, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de Colaboração, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de colaboração financeira entre as partes contratantes na implementação do projeto do Parque de Reserva de Combustíveis da ilha do Corvo, contemplando projetos, empreitadas e respetivas fiscalizações, bens e equipamentos necessários ao funcionamento da infraestrutura, bem como os necessários licenciamentos.

Cláusula 2.^a

(Comparticipação financeira)

1 - A Região participará a execução do empreendimento no montante global de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), de acordo com o seguinte faseamento:

- a) € 35 000,00 (trinta e cinco mil euros) até 31 de dezembro de 2011;
- b) € 10 000,00 (dez mil euros) até 31 de dezembro de 2012.

2 - A participação da Região mencionada no número anterior será processada pelo fundo privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico (FRACDE).

Cláusula 3.^a

(Processamento)

1 - O apoio financeiro referido na cláusula anterior será pago em tranches mensais após a apresentação pela CMC de relatórios de execução material e financeira, acompanhados dos respetivos elementos de prova.

2 - O valor da participação financeira será suportado por verbas afetas ao fundo privativo do FRACDE, Capítulo 50, Divisão 01, S. Divisão 01, Rubrica 0701150000.

Cláusula 4.^a

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à SRE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da implementação do projeto do Parque de Reserva de Combustíveis da ilha do Corvo, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira do mesmo;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC até à conclusão dos trabalhos, bem como colaborar na fiscalização dos mesmos;
- c) Garantir o financiamento da implementação do projeto do Parque de Reserva de Combustíveis da ilha do Corvo e dos trabalhos necessários à sua implementação, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.^a, bem como conferir os respetivos pagamentos;
- d) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto de implementação, notificando a CMC quando detete que tal não está a acontecer.

2 - Compete à CMC:

- a) Executar por administração direta e/ou adjudicar, nos termos das regras públicas de contratação legalmente aplicáveis, o projeto e todos os trabalhos necessários à implementação do empreendimento;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos e da instalação dos bens e equipamentos necessários, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- c) Satisfazer os pagamentos regulares aos adjudicatários;
- d) Apresentar à SRE os autos de medição ou outros documentos justificativos da execução financeira de todos os trabalhos ou de todos os bens e serviços adjudicados;
- e) Remeter à SRE os relatórios finais de execução do empreendimento objeto do financiamento previsto no presente contrato;
- f) Fornecer à SRE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior;
- g) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMC, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Titularidade)

A propriedade de todos os bens e equipamentos a construir ou adquirir ao abrigo dos montantes atribuídos ao abrigo deste contrato são propriedade da SRE.

Cláusula 6.^a

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo do cumprimento do objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRE, assegurando com o VPG e a CMC a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo, para que exista uma informação permanente das partes que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 8.^a

(Resolução do contrato)

1 - O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes outorgantes em caso de incumprimento de quaisquer obrigações que para as mesmas decorrem da sua assinatura.

2 - Caso se verifique da parte da SRE um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da receção destes, poderá a CMC exigir os correspondentes juros, à taxa legal aplicável, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 9.^a

(Relatório de síntese)

A SRE elaborará, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, relatórios anuais e finais de síntese, a remeter à VPG.

Cláusula 10.^a

(Período de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e até 31 de dezembro de 2012.

13 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *Manuel das Pedras Rita*.